



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**PORTARIA Nº 010/2017 – DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

O VEREADOR **MARCIO TELES PEREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - NOMEAR o funcionário **PÉRCIO FABIANO PREGUIÇA**, no Cargo em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SÍMBOLO DAS-2, com lotação no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006/2017, de 29 de Março de 2017.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 01 de Junho de 2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS (09) NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

  
**VER. MARCIO TELES PEREIRA**  
*Marcio Teles Pereira*  
Presidente - CMD

cidade, sito à Av. Duque de Caxias, nº 2470 - Vila Planalto, nos termos do Decreto Municipal nº 047/2017, de 25 de maio de 2017 e Portaria nº 093/2017, de 25 de maio de 2017, CERTIFICA que foi realizado na data de 04 de junho de 2017, o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA de caráter eliminatório, nos termos do item 10 - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) do Edital nº 001/2016 - Administrativo e Magistério, Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, às candidatas relacionadas no Anexo Único deste Edital, concorrentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores e Ajudante de Serviços, aprovadas na prova escrita objetiva do referido Concurso, sendo declaradas como APTA ou INAPTA.

Caarapó-MS, em 05 de junho de 2017.

**MÁRIO VALÉRIO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
Cidade de Mato Grosso

AMRGO ONDRO - EDITAL Nº 006/2017  
(CANDIDATAS LACINADAS)

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Matrícula	Nome	DT. de Nascimento	Residência	Tempo de Residência	Tempo de Serviço	Tempo de Exercício	Tempo de Trabalho	Tempo de Estudo	Tempo de Prática
100001	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100002	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100003	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100004	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100005	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100006	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100007	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100008	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100009	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72
100010	Adriana de Souza Oliveira	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72	19/02/72



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PORTARIA Nº 010/2017 - DE 09 DE JUNHO DE 2017

O VICE-PRESIDENTE MARCIO TELES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário **FÉRCIO FABIANO PREGUÇA** no Cargo em Comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SÍMBOLO DAS-2, com lotação no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006/2017, de 19 de Março de 2017.

Artigo 2º - Fica Portaria em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 01 de Junho de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS (09) NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

VER. MARCIO TELES PEREIRA  
Márcio Teles Pereira  
Presidente - CMO

- seus membros:
- XII. Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 43, desta Lei.
  - XIII. Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato subseqüente;
  - XIV. Convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;
  - XV. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - XVI. Promover encontros com o pessoal envolvido no planejamento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, incentivar e reavaliar as políticas sociais básicas, especialmente com:
    - a) Congregações religiosas;
    - b) Legislativo Municipal;
    - c) Ministério do Trabalho;
    - d) Ordem dos Advogados do Brasil;
    - e) Executivo Municipal;
    - f) Entidades que trabalham com assistência à criança e ao adolescente;
    - g) Associações ligadas à saúde;
    - h) Poder Judiciário;
    - i) Ministério Público;
    - j) Clubes de Serviço;
    - k) Sindicatos;
    - l) Legislação Brasileira de Assistência.

**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por dez membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não governamentais, sendo:

- I. Cinco membros e seus respectivos suplentes, representando o Município, a ser indicados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatória a representação das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Saúde e Promoção Social e Educação, Esportes e Cultura;
- II. Cinco membros e seus respectivos suplentes, representando as instituições não governamentais, que serão indicados pela Assembleia Geral e Executiva, realizada a cada dois anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do qual participará, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 13. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, em consonância com o artigo 225, da Constituição Federal, justificadas as ausências, a qualquer tempo, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 14. Os conselheiros não serão remunerados, conforme dispõe o artigo 89, da Lei (Federal) nº 8.099, de 13 de julho de 1990.

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente em três sessões consecutivas ou em cinco ausências, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrevocável, por crime ou condenação penal.

Art. 16. No prazo de quarenta e cinco dias antecorrendo ao término do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes a indicação de novos membros, representantes do Poder Público e promovendo a assembleia das entidades não governamentais, conforme incisos I e II, do artigo II, desta Lei.

Art. 17. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, servidores municipais necessários ao seu funcionamento.

**SEÇÃO IV**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 18. Nos primeiros trinta dias de cada mandato o Conselho estabelecerá entre seus pares, respeitando a alternância de gênero de suas representações, os integrantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 1º. Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

§ 2º. O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas no caput deste artigo.

Art. 19. Sendo necessário, a Administração Municipal, cederá o espaço físico e as instalações necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONSELHOS TUTELARES**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, com função não jurisdicional, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente.

§ 1º. O número de Conselhos Tutelares e a sua distribuição geográfica, por setores, será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Cada Conselho Tutelar será composto por cinco membros, eletivos para um mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 21. Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 22. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Podem votar maiores de dezesseis anos, moradores na área de atuação do respectivo Conselho Tutelar.

Art. 23. O Pleito será convocado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

**JP GÁS**  
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

Na com botijão P.1. uma mini